



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 5.239, DE 30 JUNHO 2023.

SANCIONO

Em 30/06/2023

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Igarapé-Miri, para os cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral, no período das eleições.

O Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de valores, a título de inscrição, nos concursos públicos realizados pelo Município de Igarapé-Miri, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, para prestarem serviços no período de eleição, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais ordinárias ou suplementares, plebiscitos e referendos, nos termos desta Lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - Supervisor e técnico de informática;
- IV - Administrador de prédio;
- V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado e nomeado, deve comprovar a prestação do serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, plebiscito e referendo), consecutivos ou não, nos últimos 04 (quatro) anos.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



§ 1º - Considera-se cada turno como uma eleição.

§ 2º - A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante a juntada, no ato da inscrição, de documentação comprobatória, declaração, diploma ou documento equivalente, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso, deverão inserir em seus editais o benefício da isenção prevista nesta Lei e as regras para a sua obtenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/PA, 30 de junho de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri